



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de Atualização: 11/05/2011

RECURSO ESPECIAL

SÚMULA STJ Nº 5

A SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 7

A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

(VER: [PROVA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 13

A DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 83

NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 86

CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 123

A DECISÃO QUE ADMITE, OU NÃO, O RECURSO ESPECIAL DEVE SER FUNDAMENTADA, COM O EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 126

É INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL, QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTA EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, QUALQUER DELES SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA MANTÊ-LO, E A PARTE VENCIDA NÃO MANIFESTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 203

NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS. (*)

(*) JULGANDO O AGRG NO AG 400.076-BA, NA SESSÃO DE 23/05/02, A CORTE ESPECIAL DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DA SÚMULA N. 203.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 04/02/1998, DJ 12/02/1998): NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 207

É INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANDO CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM.

(VER: EMBARGOS)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 211

INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE, A DESPEITO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO.

(VER: [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 418

É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO.

(VER: [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

